



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

PROJETO DE LEI Nº 07/2014 – PARCELAMENTO ESPECIAL

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e das outras providências.

Senhora do Porto (MG), 16 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente desta Egrégia Casa Legislativa,
Demais Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 07/ 2014, que Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e das outras providências.

O presente projeto de lei foi elaborado a partir de orientação do Ministério da Previdência Social - MPS, e tem como escopo a regularização do Município de Senhora do Porto junto ao referido Ministério e ao seu Regime Próprio de Previdência, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Senhora do Porto – PORTOPREV, sendo que para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, um dos requisitos para obtenção de recursos de suma importância para o nosso Município, se torna indispensável à referida regularização, que por sua vez se dará através do aludido parcelamento e reparcelamento dos débitos Previdenciários.

Assim, o presente projeto traz as diretrizes para a realização de parcelamento e reparcelamento, instituindo as formas de pagamento e atualização monetária, direcionando assim, o procedimento a ser executado.

Neste viés esclarecemos que o projeto de Lei tem por escopo o parcelamento das contribuições previdenciárias referentes às competências de outubro/2013 até fevereiro/2014, incluindo 13º salário, apuradas ou não em Auditoria Fiscal, conforme termo de Confissão de Dívida e Parcelamento a ser elaborado pelo Ministério da Previdência Social, após a aprovação e sancionamento da presente Lei, atendendo ao disposto na Portaria MPS 402/2008 e alterações posteriores, bem como observando as regras contidas no presente projeto ao qual o submetemos para devida apreciação .

Assim sendo, apresentado o presente Projeto de Lei, esperamos à apreciação dessa Egrégia Casa, estando certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade, ao passo que esperamos a devida aprovação do mesmo, pelos nobres Edis, em caráter de urgência, possibilitando com maior agilidade a sanção do presente Projeto e encaminhamento ao MPS para liberação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

José Portilho Pereira
José Portilho Pereira

Prefeito Municipal

APROVADO

25 / 06 / 2014

Câmara Municipal de Sra. do Porto

LIDO NA REUNIÃO
DE <u>25 / 06 / 2014</u>
<i>Donalberto</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE SRA. DO PORTO

ENVIADO AO PREFEITO

26 / 06 / 2014

Câmara Municipal de Sra. do Porto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

PROJETO DE LEI Nº 07/2014 – PARCELAMENTO ESPECIAL

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Senhora do Porto com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Senhora do Porto – PORTOPREV, relativos a competências até fevereiro de 2014, observado a realidade local e ao disposto na Portaria MPS nº 402/2008, e das posteriores alterações:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e multa de 0,01% (um centésimo por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 0,01% (um centésimo por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto (MG), 16 de junho de 2014.



José Portilho Pereira

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM ____/____/____ NO _____